

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2026

Registre-se às seguintes emendas modificativas ao projeto de lei nº 053/2026:

Dê-se à emenda, a seguinte redação:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.793, DE 06 DE MAIO DE 2020, PARA INCLUIR A COMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO E COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO ENTRE AS COMISSÕES CONTEMPLADAS COM GRATIFICAÇÃO".

Dê-se ao artigo 2º, a seguinte redação:

Artigo 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.793, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É atribuída aos membros titulares das Comissões de Licitação, de Sindicância (inclusive de Processos Administrativos Especiais), de multas de trânsito, da Comissão Especial de avaliação de estágio probatório, constituídas com no máximo três integrantes cada, a gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do Padrão I dos Efetivos, não cumulativa".

Dê-se ao art. 3º, a seguinte redação:

Artigo 3º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.793, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os membros suplentes das Comissões somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação, cujo critério e fórmula de cálculo serão objeto de regulamentação por decreto do Executivo".

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda ao Projeto de Lei supracitado, de sorte a adequar e corrigir erros formais e materiais constantes no mesmo, além de delimitar objetivamente os critérios de aplicação da gratificação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO EM 23 de setembro

ENCERRADO EM 04 de outubro

1ª e 2ª votações

Em 28 de setembro de 2026

Presidente

João Batista Guedes Leites - PDT

Rosilei Silva Macencelos - PDT

Paulo Adriano Vicente Carvalho - PDT

Moisés Essi - PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 28 de SETEMBRO de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar- **PROJETO DE LEI N.º 053/2026: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.793, DE 06 DE MAIO DE 2020, PARA INCLUIR A COMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO ENTRE AS COMISSÕES CONTEMPLADAS COM GRATIFICAÇÃO.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário.

Sala das sessões, em 28 de setembro de 2026.

Ver. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.

Ver. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.

Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 28 de setembro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar - PROJETO DE LEI N.º 053/2026: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.793, DE 06 DE MAIO DE 2020, PARA INCLUIR A COMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO ENTRE AS COMISSÕES CONTEMPLADAS COM GRATIFICAÇÃO. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário

Sala das sessões, em 28 de setembro de 2026.


Ver. Moisés Essi – Pres.

Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.


Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça IV de Maio, 15 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 - CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 053/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO EM 2ª e última
sessão ordinária de 18/05/2026 -
por unanimidade

Em 26 de setembro de 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.793, DE 06 DE MAIO DE 2020, PARA INCLUIR A COMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO ENTRE AS COMISSÕES CONTEMPLADAS COM GRATIFICAÇÃO.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal n.º 1.793, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO, DE SINDICÂNCIA (INCLUSIVE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAIS), MULTAS DE TRÂNSITO E COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO."

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.793, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É atribuída aos membros titulares das Comissões de Licitação, de Sindicância (inclusive de Processos Administrativos Especiais), de Multas de Trânsito da comissão especial de avaliação de estágio probatório a gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do Padrão I dos Efetivos."

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.793, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os membros suplentes das Comissões somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação."

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1.793, de 06 de maio de 2020.

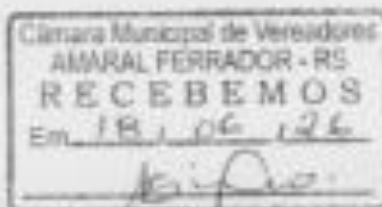
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 - CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.793, de 06 de maio de 2020.

**ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SINDICÂNCIA
(INCLUSIVE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
ESPECIAIS).**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e de acordo com o art. 53, inciso VI da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É atribuída aos membros titulares da Comissão a gratificação mensal corresponde a 30% (trinta por cento) do Padrão 1 dos Efetivos.

Art. 2º - Os membros suplentes da Comissão somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de maio de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.



Senhor Presidente;
Senhore(a)s Vereadore(a)s:

Justificativa:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 1.793, de 06 de maio de 2020, para incluir os membros da Comissão de Multas de Trânsito entre aqueles contemplados com a gratificação mensal prevista na referida norma.

A Comissão de Multas de Trânsito desempenha atividades de relevante interesse público, sendo responsável pela análise e deliberação de matérias relacionadas às infrações de trânsito, recursos administrativos e demais procedimentos decorrentes da aplicação da legislação de trânsito, demandando dedicação, responsabilidade e conhecimento técnico específicos.

Assim como ocorre com as Comissões de Licitação e de Sindicância, as atribuições exercidas pelos integrantes da Comissão de Multas de Trânsito representam encargo adicional às funções ordinárias dos servidores designados, justificando a percepção de gratificação em razão da responsabilidade assumida e do trabalho desenvolvido.

A medida proposta visa assegurar tratamento isonômico entre os servidores que desempenham atividades extraordinárias em comissões regularmente instituídas pela Administração Municipal, valorizando o exercício dessas funções e contribuindo para a eficiência dos serviços públicos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de junho de 2026.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal